
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0004 DE 03 DE JANEIRO DE 1995.

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DOS BENS IMÓVEIS DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V e VII, da Constituição do Estado do Pará; e,

CONSIDERANDO a urgência de identificar e individualizar o patrimônio imobiliário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aproveitamento dos bens imóveis do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o dever de regularizar juridicamente a situação dos bens imóveis da Administração Direta do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica encarregada a Secretaria de Estado de Administração de organizar junto aos Órgãos da Administração Direta, a realização de levantamento dos bens imóveis do Estado do Pará, discriminando sua documentação legal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A procuradoria Geral do Estado adotará todas as providências necessárias para a regularização jurídica desses imóveis, providenciando, inclusive, escrituras públicas e respectivos registros imobiliários, quando for o caso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de janeiro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

DOE nº 27.874, de 04/01/1995

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ